



CONTRATO Nº 2023.01.10.02

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Penaforte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE e a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.414.931/0001-85, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. DIEGO FERREIRA ANGELO, residente e domiciliado na Cidade de Penaforte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Professor Mario Rocha, nº 29, sala 01, bairro Joaquim Távora, Fortaleza – Ceará, CEP 60.120-200, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 29.310.795/0001-16, neste ato representado por KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO, portador do CPF nº 043.294.393-52, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações c/ Lei 10.520/2002, proveniente do Pregão Eletrônico nº PE 023/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 433.960,32 (Quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).**

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Penaforte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até 10/01/2024, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - o presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	04.122.0001.2.008	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - O(A) Contratado(a) obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de PENAFORTE/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Penaforte/CE, 10 de Janeiro de 2023.


.....
DIEGO FERREIRA ANGELO

Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO
Data: 11/01/2023 09:41:26 -0500
Verificação: <https://verificador.br.br>

.....
KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO
PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. .....

CPF 041.205.051.82.....

2. .....

CPF 026.774.133.29.....



ANEXO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Descrição	Qtd	V. Unit (veículo)	V. Unit (mês)	V. Total (12 meses)
01	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA - TIPO CARROCERIA EM MADEIRA, CABINE SIMPLES, TOM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) PESSOAS, COM 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS, MOTOR COM POTÊNCIA NO MÍNIMO DE 120CV, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, ALERTA SONORO DE MARCHA A RÉ E PELÍCULAS NOS VIDROS, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO CONTADOS A PARTIR DO ANO DE FABRICAÇÃO. A DIESEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E DE TERCEIROS, COM TEMPO DE DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO LIVRE, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	7.249,09	7.249,09	86.989,08
02	LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) VEÍCULOS CAMINHÃO TIPO PIPA: CAPACIDADE MÍNIMA DE 9000L, EQUIPADO COM BOMBA DE RECALQUE E EQUIPAMENTO DE LAVAGEM, MOTOR A DIESEL, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	6.418,91	19.256,73	231.080,76
03	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA, 4 PORTAS, 4 PASSAGEIROS, MOTO A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E TERCEIROS, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	12	4.862,68	4.862,68	58.352,16
04	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1,0 CC, BICOMBUSTÍVEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAGS, ALARME ANTIFURTO, SEGURO COMPLETO, INCLUINDO TERCEIROS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	3.760,70	3.760,70	45.128,40
05	LOCAÇÃO DE 01(UM) MOTOCICLETA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 149CC: PARTIDA ELÉTRICA, 5 MARCHAS, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS ECIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	1.034,16	1.034,16	12.409,92
				TOTAL	433.960,32



CONTRATO Nº 2023.01.10.03

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Penaforte, através do GABINETE DO PREFEITO e a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.414.931/0001-85, através do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. DIEGO FERREIRA ANGELO, residente e domiciliado na Cidade de Penaforte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Professor Mario Rocha, nº 29, sala 01, bairro Joaquim Távora, Fortaleza – Ceará, CEP 60.120-200, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 29.310.795/0001-16, neste ato representado por KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO, portador do CPF nº 043.294.393-52, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações c/ Lei 10.520/2002, proveniente do Pregão Eletrônico nº PE 023/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 202.767,24 (Duzentos e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Penaforte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa



remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até 10/01/2024, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - o presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0001.2.002	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - O(A) Contratado(a) obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO



10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de PENAFORTE/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Penaforte/CE, 10 de Janeiro de 2023.

DIEGO FERREIRA ANGELO
Ordenador de Despesas
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO
Data: 11/01/2023 13:44:26 -0300
Verifique em <https://verificador.br.br>

KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO
PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Franisca Costa* *Assessor Socialista*
CPF 341.245.223-52

2. *Romulo Romulo Leite*
CPF 026.774.133-29



ANEXO
GABINETE DO PREFEITO

Item	Descrição	Qtde	V. Unit (veículo)	V. Unit. (mês)	V. Total (12 meses)
01	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES. CABINE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02(DOIS) PASSAGEIROS, COM 02 PORTAS LATERAIS, 1 TAMPA TRASEIRA DO PORTA-MALAS; MOTOR COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMO DE 1.4 LITRO, FLEX, COM ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 MARCIAS A FRENTE E UMA DE RÉ, CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 500KG CAPACIDADE PORTA-MALAS MÍNIMA 900 LITROS, EQUIPADO COM DIREÇÃO HIDRAULICA NU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, AIR BAG DUPLO, ALARME ANTIFURTO, FREIOS ABS E EBD, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E TERCEIROS. QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	12	4.934,71	4.934,71	59.216,52
02	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULOS TIPO PASSEIO. CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.0 CC, BICOMBUSTÍVEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAGS, ALARME ANTIFURTO, SEGURO COMPLETO, INCLUINDO TERCEIROS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	3.760,70	3.760,70	45.128,40
03	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP 4X4 CABINE SIMPLES. CABINE COM CAPACIDADE 5(CINCO) PASSAGEIROS, COM 04 PORTAS LATERAIS, 1 TAMPA TRASEIRA DO PORTA-MALAS; MOTOR COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMO DE 1.4 LITRO, DIESEL, COM ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, CÂMBIO AUTOMATICO, CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 500KG CAPACIDADE PORTA-MALAS MÍNIMA 900 LITROS, EQUIPADO COM DIREÇÃO HIDRAULICA NU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, AIR BAG DUPLO, ALARME ANTIFURTO, FREIOS ABS E EBD, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E TERCEIROS. QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	12	8.201,86	8.201,86	98.422,32
				TOTAL	202.767,24



CONTRATO Nº 2023.01.10.04

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Penaforte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.414.931/0001-85, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. DIEGO FERREIRA ANGELO, residente e domiciliado na Cidade de Penaforte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Professor Mario Rocha, nº 29, sala 01, bairro Joaquim Távora, Fortaleza – Ceará, CEP 60.120-200, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 29.310.795/0001-16, neste ato representado por KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO, portador do CPF nº 043.294.393-52, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações c/ Lei 10.520/2002, proveniente do Pregão Eletrônico nº PE 023/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 57.538,32 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).**

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Penaforte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa



remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até 10/01/2024, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - o presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	04.122.0001.2.005	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - O(A) Contratado(a) obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO



10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-ítem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-ítem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de PENAFORTE/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Penaforte/CE, 10 de Janeiro de 2023.

DIEGO FERREIRA ANGELO

Ordenador de Despesas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente
KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO
Data: 11/01/2023 15:41:26-0300
Verifique em <https://verificador.br.br>

**KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO
PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco Walter Junior Sobral Leite*
CPF *091.695.6222*

2. *Romulo Ramalho Neto*
CPF *026.774.1329*



ANEXO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Item	Descrição	Qtde	V. Unit (veículo)	V. Unit. (mês)	V. Total (12 meses)
01	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.0 CC, BICOMBUSTÍVEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAGS, ALARME ANTIFURTO, SEGURO COMPLETO, INCLUINDO TERCEIROS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	3.760,70	3.760,70	45.128,40
02	LOCAÇÃO DE 01(UM) MOTOCICLETA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 149CC, PARTIDA ELÉTRICA, 5 MARCHAS, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	1.034,16	1.034,16	12.409,92
				TOTAL	57.538,32



CONTRATO Nº 2023.01.10.05

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Penaforte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.414.931/0001-85, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. MIRTANE DE CASSIA PEREIRA JORGE, residente e domiciliado na Cidade de Penaforte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Professor Mario Rocha, nº 29, sala 01, bairro Joaquim Távora, Fortaleza – Ceará, CEP 60.120-200, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 29.310.795/0001-16, neste ato representado por KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO, portador do CPF nº 043.294.393-52, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações c/ Lei 10.520/2002, proveniente do Pregão Eletrônico nº PE 023/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 289.362,84 (Duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Penaforte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa



remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até 10/01/2024, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - o presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	12.361.0028.2.012	33903900
13	01	12.361.0014.2.030	33903900
13	01	12.361.0014.2.031	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - O(A) Contratado(a) obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

A



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de PENAFORTE/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Penaforte/CE, 10 de Janeiro de 2023.

MIRTANE DE CASSIA PEREIRA JORGE
Ordenador de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO
Data: 11/01/2023 15:43:29-0100
Verifique em: <https://verificaliberto.ri.br>

KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO
PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF 036.205.88.22.....

2.
CPF 026.774.13.29.....



ANEXO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Qtde	V. Unit (veículo)	V. Unit (mês)	V. Total (12 meses)
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES. CABINE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02(DOIS) PASSAGEIROS, COM 02 PORTAS LATERAIS, 1 TAMPA TRASEIRA DO PORTA-MALAS; MOTOR COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMO DE 1.4 LITRO, FLEX. COM ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E UMA DE RÉ, CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 500KG CAPACIDADE PORTA-MALAS MÍNIMA 900 LITROS, EQUIPADO COM DIREÇÃO HIDRAULICA NU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, AIR BAG DUPL0, ALARME ANTIFURTO, FREIOS ABS E EBD, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E TERCEIROS. QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	12	4.934,71	4.934,71	59.216,52
02	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO VAN; COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 12 PESSOAS SENTADAS, COM 03 PORTAS LATERAIS E 01 TRASEIRA, MOTOR DIESEL OU BICOMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 1.6 LITROS, EQUIPADA COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR-CONDICIONADO, COM MOTORISTA, SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E DE TERCEIROS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	7.520,82	7.520,82	90.249,84
03	LOCAÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULO TIPO PASSEIO, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.0 CC, BICOMBUSTÍVEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAGS, ALARME ANTIFURTO, SEGURO COMPLETO, INCLUINDO TERCEIROS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	3.760,70	7.521,40	90.256,80



04	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) MOTOCICLETA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 149CC: PARTIDA ELÉTRICA, 5 MARCHAS, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	1.034,16	4.136,64	49.639,68
				TOTAL	289.362,84



CONTRATO Nº 2023.01.10.06

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Penaforte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.414.931/0001-85, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. GIRLANIO HENIO LIMA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Cidade de Penaforte/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Professor Mario Rocha, nº 29, sala 01, bairro Joaquim Távora, Fortaleza – Ceará, CEP 60.120-200, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 29.310.795/0001-16, neste ato representado por KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO, portador do CPF nº 043.294.393-52, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações c/ Lei 10.520/2002, proveniente do Pregão Eletrônico nº PE 023/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 420.371,28** (Quatrocentos e vinte mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Penaforte.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até 10/01/2024, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - o presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	10.301.0029.2.013	33903900
14	01	10.301.0029.2.053	33903900
14	01	10.301.0021.2.052	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação e condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - O(A) Contratado(a) obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente.

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES



9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização

10.3 - O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de PENAFORTE/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Penaforte/CE, 10 de Janeiro de 2023.

.....
GIRLANIO HENIO LIMA DOS SANTOS
Ordenador de Despesas
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO
Data: 11/01/2023 15:41:26 -0300
Verifique em <https://verificador.br.br>

.....
KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO
PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Franca...*
CPF *041.245.283.52*

2. *Franco...*
CPF *026.724.133.29*



ANEXO
SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Descrição	Mês	V. Unit (veículo)	v. Unit. (mês)	V. Total (12 meses)
01	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES. CABINE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02(DOIS) PASSAGEIROS, COM 02 PORTAS LATERAIS, 1 TAMPA TRASEIRA DO PORTA-MALAS; MOTOR COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMO DE 1,4 LITRO, FLEX. COM ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E UMA DE RÉ, CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 500KG CAPACIDADE PORTA-MALAS MÍNIMA 900 LITROS, EQUIPADO COM DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, AIR BAG DUPLO, ALARME ANTIFURTO, FREIOS ABS E EBD, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E TERCEIROS. QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA	12	4.934,71	9.869,42	118.433,04
02	LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO VAN; COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 12 PESSOAS SENTADAS, COM 03 PORTAS LATERAIS E 01 TRASEIRA, MOTOR DIESEL OU BICOMBUSTÍVEL, COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 1,6 LITROS, EQUIPADA COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR-CONDICIONADO, COM MOTORISTA, SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS E DE TERCEIROS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	7.520,82	7.520,82	90.249,84
03	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1,0 CC, BICOMBUSTÍVEL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAGS, ALARME ANTIFURTO, SEGURO	12	3.760,70	7.521,40	90.256,80



	COMPLETO, INCLUINDO TERCEIROS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE				
04	LOCAÇÃO DE 04(QUATRO) MOTOCICLETAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 149CC: PARTIDA ELÉTRICA, 5 MARCHAS, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS ECIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA MOTORISTA, MANUNTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	12	1.034,16	4.136,64	49.639,68
05	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL UTILITÁRIO TIPO PICK-UP 4x4, CABINE DUPLA, 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, MOTOR DIESEL COM CAPACIDADE CÚBICA MÍNIMA DE 1,4L EQUIPADO COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA, MOTORISTA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATANTE E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA	12	5.982,66	5.982,66	71.791,92
				TOTAL	420.371,28

atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O (A) Agente de Contratação ou o (a) Pregoeiro (a) convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Palhano-Ceará, a 04 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

JÚLIO EMÍLIO DA COSTA NETO

Presidente

Publicado por:

Eliane Maria de Lima

Código Identificador: E81477BF

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2023.01.11-001/GABPREF**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA
Nº 2023.01.03-004/GABPREF E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e das outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a PORTARIA Nº 2023.01.03-004/GABPREF permanecendo em vigor a PORTARIA Nº 01.06-003/GAB do dia 01 de junho de 2022, que nomeou a SRA. MARIA RAYANNE PEREIRA DE BRITO, portadora do CPF nº 049.671.063-07, ao cargo em comissão de Assessora Jurídica no âmbito do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano – Estado do Ceará, em 11 de Janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

IMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO

Prefeito Municipal Interino.

Publicado por:

Inlinda Celestina da Silva Moura

Código Identificador: 234A5B3F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 2023.01.10.03**

Extrato do Contrato nº 2023.01.10.03 Partes: o Município de Penaforte, através do GABINETE DO PREFEITO e a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE Valor Total: R\$ 202.767,24 (Duzentos e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos) Vigência do Contrato: 10/01/2024 Signatários: DIEGO FERREIRA ANGELO e KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO. Penaforte/CE, 10 de Janeiro de 2023.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador: CC3CA007

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 2023.01.10.02**

Extrato do Contrato nº 2023.01.10.02 Partes: o Município de Penaforte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE e a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE Valor Total: R\$ 433.960,32 (Quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) Vigência do Contrato: 10/01/2024 Signatários: DIEGO FERREIRA ANGELO e KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO.

Penaforte/CE, 10 de Janeiro de 2023.

Publicado por:

Ana Patrícia Taveira Carvalho

Código Identificador: 0E74D0EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO Nº 2023.01.10.04**

Extrato do Contrato nº 2023.01.10.04 Partes: o Município de Penaforte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE Valor Total: R\$ 57.538,32 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) Vigência do Contrato: 10/01/2024 Signatários: DIEGO FERREIRA ANGELO e KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO. Penaforte/CE, 10 de Janeiro de 2023.

Publicado por:

Ana Patrícia Taveira Carvalho

Código Identificador: 9D163C21

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.01**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Penaforte, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.01**, a seguir: **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, junto a Secretaria de Administração e Finanças do município de Penaforte-CE e **FAVORECIDA**: W C PRODUÇÃO E SERVIÇOS **VALOR GLOBAL**: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), **VALOR MENSAL**: R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. DIEGO FERREIRA ANGELO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PENAFORTE-CE, 09 de Janeiro de 2023.

DIEGO FERREIRA ANGELO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Patrícia Taveira Carvalho

Código Identificador: F0B812B7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.05**

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Penaforte, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.05**, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lançamento e alimentação em sistema dos processos licitatórios, através da secretaria de Administração e Finanças de Penaforte-Ce. **FAVORECIDA:** ROMARIO SANTANA CONSULTORIA & ASSESSORIA TÉCNICA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.400,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais). **VALOR MENSAL:** 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. DIEGO FERREIRA ANGELO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

PENAFORTE-CE, 09 de Janeiro de 2023.

DIEGO FERREIRA ANGELO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Patricia Taveira Carvalho

Código Identificador:FC85FBCE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.04

O ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Penaforte, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.04**, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, junto a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Penaforte-Ce. **FAVORECIDA:** W C PRODUÇÃO E SERVIÇOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. ANA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA ANGELO - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PENAFORTE-CE, 09 de Janeiro de 2023.

ANA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA ANGELO

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Ana Patricia Taveira Carvalho

Código Identificador:C6973CC7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.07

O ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Penaforte, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.07**, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lançamento e alimentação em sistema dos processos licitatórios, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Penaforte-Ce. **FAVORECIDA:** ROMARIO SANTANA CONSULTORIA & ASSESSORIA TÉCNICA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.400,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais). **VALOR MENSAL:** R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. ANA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA ANGELO - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PENAFORTE-CE, 09 de Janeiro de 2023.

ANA MARIA DE QUEIROZ FERREIRA ANGELO

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social

Publicado por:

Ana Patricia Taveira Carvalho

Código Identificador:249FDE5E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 2023.01.10.05

Extrato do Contrato nº 2023.01.10.05. **Partes:** Município de Penaforte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa PRESTIGE EMPREENDIMENTOS EIRELI. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE-CE. **Valor Total:** R\$ 289.362,84 (Duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). **Vigência do Contrato:** 10/01/2024. **Signatários:** MIRTANE DE CASSIA PEREIRA JORGE e KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO.

Penaforte-CE, 10 de Janeiro de 2023.

Publicado por:

Ana Patricia Taveira Carvalho

Código Identificador:C72B1923

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.03

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Penaforte, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.03**, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Penaforte-Ce. **FAVORECIDA:** W C PRODUÇÃO E SERVIÇOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). **VALOR MENSAL:** R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. MIRTANE DE CASSIA JORGE PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PENAFORTE-CE, 09 de Janeiro de 2023.

MIRTANE DE CASSIA JORGE PEREIRA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:

Ana Patricia Taveira Carvalho

Código Identificador:AEB48E4D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.07

O ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Penaforte, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.07**, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de lançamento e alimentação em sistema dos processos licitatórios, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Penaforte-Ce. **FAVORECIDA:** ROMARIO SANTANA CONSULTORIA & ASSESSORIA TÉCNICA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.400,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais). **VALOR MENSAL:** R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. MIRTANE DE CASSIA JORGE PEREIRA - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PENAFORTE-CE, 09 de Janeiro de 2023.

MIRTANE DE CASSIA JORGE PEREIRA
 Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
 Ana Patrícia Taveira Carvalho
 Código Identificador: C8459C1E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO Nº 2023.01.10.06

Extrato do Contrato nº 2023.01.10.06 Partes Município de Penaforte, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PRESTIGE — EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. Valor Total: R\$ 420.371,28 (Quatrocentos e vinte mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos). Vigência do Contrato: 10/01/2024. Signatários: GIRLANIO HENIO LIMA DOS SANTOS e KLEBER MEDEIROS MONTE FILHO. Penaforte/CE, 10 de Janeiro de 2023.

Publicado por:
 Ana Patrícia Taveira Carvalho
 Código Identificador: 29C30D9D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.02

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Penaforte, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.02**, a seguir: **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, junto a SECRETARIA DE SAÚDE do município de Penaforte-Ce. **FAVORECIDA**: W C PRODUÇÃO E SERVIÇOS. **VALOR GLOBAL**: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). **VALOR MENSAL**: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. GIRLANIO HENIO LIMA DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

PENAFORTE-CE, 09 de Janeiro de 2023.

GIRLANIO HENIO LIMA DOS SANTOS
 Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
 Ana Patrícia Taveira Carvalho
 Código Identificador: A31E9F0A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.06

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Penaforte, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.06.06**, a seguir: **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de lançamento e alimentação em sistema dos processos licitatórios, através da SECRETARIA DE SAÚDE de Penaforte/Ce. **FAVORECIDA**: ROMARIO SANTANA CONSULTORIA & ASSESSORIA TÉCNICA. **VALOR GLOBAL**: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais). **VALOR MENSAL**: R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. GIRLANIO HENIO LIMA DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

PENAFORTE-CE, 09 de Janeiro de 2023.

GIRLANIO HENIO LIMA DOS SANTOS
 Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
 Ana Patrícia Taveira Carvalho
 Código Identificador: B5921312

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2023,

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Piquet Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr. FRANCISCO WILAME PINHEIRO LIMA, servidor responsável, para exercer as atividades de COORDENADOR DO ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2023.

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
 Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
 José Erenilson Firmão de Sousa
 Código Identificador: A21E12E5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 002/2023,

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Piquet Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr. FRANCISCO WILAME PINHEIRO LIMA, servidor responsável, para exercer as atividades de FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Piquet Carneiro, em 02 de janeiro de 2023.

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 José Erenilson Firmão de Sousa
 Código Identificador: 467E1D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO Nº 2023.01.12.01

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO Nº 2023.01.12.01